



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.551.011/0001-22



**LEI Nº 619/2024**

***“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Rita de Minas para o exercício financeiro de 2025.”***

**Art. 1º**– Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Rita de Minas, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei Municipal nº 1.112, de 18 de maio de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal.

**Parágrafo Único** - Integram esta Lei, na forma de Anexos, os Demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 2º**– O Orçamento Geral do Município de Santa Rita de Minas, para o exercício financeiro de 2025, estima à receita bruta em R\$ 58.025.200,00 (cinquenta e cinco milhões, vinte e cinco mil e duzentos reais), com uma dedução de R\$ 5.260.600,00 (Cinco milhões, duzentos e sessenta mil e seiscentos reais), referente à Contribuição ao FUNDEB, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 52.764.600,00 (Cinquenta e dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

**Art. 3º** – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constantes dos Anexos desta Lei.

**Art. 4º** – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos desta Lei.

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor corresponde a 50% (Cinquenta por cento) da despesa fixada desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22



**§ 1º** - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I. as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao valor total do crédito aprovado no Grupo de Natureza de Despesa "1 – Pessoal e Encargos Sociais" constante dos quadros desta Lei;

II. as suplementações de dotações com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, e do excesso de arrecadação, respeitando o limite de cada Fonte de Recursos, conforme estabelece os incisos I e II do § 1º e § 2º e 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

**§ 2º** - A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

**Art. 7º** - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, para efeito de compatibilidade da programação do orçamento com as metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025.

**Parágrafo Único:** Fica o Executivo autorizado a adequar o conteúdo do Plano Plurianual 2022/2025 e das Diretrizes Orçamentárias, por esta Lei Orçamentária.

**Art. 8º** – Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Santa Rita de Minas, 18 de Novembro de 2024.

  
**Ademilson Lucas Fernandes**  
**Prefeito Municipal**